



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006640/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.020/2025, que tem por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Tendo em vista os itens 5.1.23 a 5.1.33 do edital, entende-se que a proposta deverá necessariamente contemplar todos os benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis às categorias envolvidas. Solicita-se confirmar se esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Conforme posicionamento do TCU, devem ser contemplados todos os benefícios que abrangem o grupo de funcionários (Plano de saúde, odontológico etc.) exceto aqueles que tenham caráter personalíssimo como auxílio creche e assemelhados.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Considerando o disposto no item 5.1.32, entende-se também que caso a licitante deixe de prever algum benefício obrigatório constante da CCT (como plano de saúde, vale-alimentação, seguro de vida etc.) em sua planilha de custos, deverá ainda assim arcar integralmente com tais custos durante a execução contratual, sob pena de rescisão contratual em caso de não cumprimento dessas cláusulas. Solicita-se confirmar se esse entendimento procede?

RESPOSTA: As propostas que deixarem de prever algum dos itens obrigatórios deverão ser reformuladas (sem que haja majoração de valores) para incluí-los sob pena de desclassificação.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Diante da exigência de observância integral das convenções e acordos coletivos, solicita-se, para fins de adequada composição da proposta, a indicação do número de registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) aplicáveis às categorias envolvidas no certame, de modo a permitir sua consulta no sistema Mediador.

RESPOSTA: Conforme previsto no Edital, a data base para as convenções é 31 de dezembro de 2024. Portanto, devem ser colocadas convenções válidas nessa data. Em relação a sugestão de sindicatos pelo Cofen, ela está indicada em cada item de mão de obra, mas o enquadramento é de total responsabilidade da licitante.

QUESTIONAMENTO Nº 4

Reitera-se o pedido anterior especialmente em relação às CCTs e ACTs aplicáveis às categorias de Jornalista e Motoboy, por se tratarem de categorias profissionais específicas e não recorrentes em licitações dessa natureza, o que dificulta a identificação da norma coletiva vigente sem referência expressa do edital.

RESPOSTA: Conforme previsto no Edital, a data base para as convenções é 31 de dezembro de 2024. Portanto, devem ser colocadas convenções válidas nessa data. Em relação a sugestão de sindicatos pelo Cofen, ela está indicada em cada item de mão de obra, mas o enquadramento é de total responsabilidade da licitante.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Considerando que os itens 34 e 35 do Pregão, que tratam, respectivamente, de materiais de copa e passagens/diárias, solicita-se esclarecer se no item 5 ("Insumos Diversos") da Planilha de Custos e Formação de Preços, devem ser incluídos exclusivamente os valores referentes a uniformes, relógios de ponto, EPs e EPCs, tendo em vista não haver item específico para provisionamento dessas despesas.

RESPOSTA: Sim, como há previsão específica para os insumos e materiais, devem ser previstos os uniformes e demais equipamentos no campo da planilha de custos. Ainda, para fins de eventual apuração de exequibilidade deve haver memória de cálculo da cota mensal dos uniformes e materiais conforme a sua durabilidade.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Considerando o Módulo 01 da Planilha de Composição de Custos, disponibilizada em formato PDF, observa-se na letra "A" a seguinte redação: "Salário Base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT)". No entanto, não há previsão de pagamento proporcional de salário em razão de carga horária reduzida nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no Distrito Federal. Diante disso, questiona-se se, na estimativa de custos elaborada pela Administração, houve a aplicação de salário proporcional a alguma categoria profissional ou se os valores utilizados correspondem integralmente ao piso salarial previsto nas CCTs aplicáveis?

RESPOSTA: Essa observação se refere sobretudo aos itens que tratam de diárias.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208533** e o código CRC **31EA0D88**.